PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 941/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei.

EMENTA : Reajusta o subsídio e a Representação do Prefeito e a Representação do Vice - Prefeito, de acordo com critérios e limites / estabelecidos pela Lei 9.198/82, alterada/ pela Lei nº 9.322 de 04/08/83, que seguem cópias xerox anexas.

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio e a Representação do Prefeito, a partir do dia 1º de fevereiro de 1.983, a saber:

a) Subsídio mensal do mês de fevereiro de 1.983 de Cr$ 182.324,00 e Representação mensal no valor de Cr$ 182.324,00 ;

b) Subsídio mensal do mês de março de 1.983, de Cr$ 214.231,00 e Representação mensal de Cr$ 214.231,00;

c) Subsídio mensal do mês de abril de 1.983, de Cr$ 246.138,00 e Representação mensal de Cr$ 246.138,00;

d) Subsídio mensal do mês de maio de 1.983, de Cr$ 246.138,00 e Representação mensal de Cr$ 246.138,00;

e) Subsídio mensal dos meses de junho a agosto de 1.983, de Cr$ 319.979,00 cada e Representação mensal de Cr$ 319.979,00 de cada mês;

Art. 2º - A Representação do Vice-Prefeito será / igual e paga ao Prefeito;

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

2000 Fls. 01-83

continua -

- Fls 2. -

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE) em 31 de outubro de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.